



LEI Nº 3.678 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023



LEI Nº 3.678 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Universalização do Acesso e Uso da Água - “PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Universalização do Acesso e Uso da Água - “PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA”, destinado a promover a universalização do acesso à água em áreas rurais para consumo humano e para a produção agrícola e alimentar, visando ao pleno desenvolvimento humano e à segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - O Programa “PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA” observará as seguintes diretrizes:

- I - priorização da população em situação de extrema pobreza;
- II - fomento à ampliação da utilização de tecnologias, infraestrutura e equipamentos de captação e armazenamento de águas pluviais;
- III - fomento à implementação de infraestrutura e equipamentos de captação, reservação, distribuição de água, oriunda de corpos d’água, poços ou nascentes e otimização de seu uso; e
- IV - articulação das ações promovidas pelos órgãos e instituições municipal, estadual e federal com atribuições relacionadas às seguintes áreas:

- a) segurança alimentar e nutricional;
- b) infraestrutura hídrica e de abastecimento público de água;
- c) regulação do uso da água; e
- d) saúde e meio ambiente.

Art. 3º - Para os benefícios de caráter individual, são beneficiários do PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA, todos os cidadãos que atendam os seguintes requisitos:

- I – possuir uma renda familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo;
- II – ter cadastro no CADÚnico;
- III – residir na zona rural do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Art. 4º - Para a execução do Programa “PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA” poderão ser celebrados, ainda, convênios, termos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, na forma da legislação vigente.

§1º - A celebração dos instrumentos de colaboração de que trata o caput obedecerá a

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/7299-C040-9159-255A>





planejamentos plurianuais, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º - O Programa “**PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA**” será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, com apoio das demais secretarias municipais.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Agricultura compete:

- I - coordenar iniciativas e articular as ações no âmbito do Programa “**PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA**”;
- II - definir as metas de curto, médio e longo prazo do Programa;
- III - discutir e propor aperfeiçoamentos nos planos operacionais com apoio dos demais órgãos municipais;
- IV - estabelecer metodologia de monitoramento e avaliação da execução do Programa; e
- V - avaliar resultados e propor medidas de aprimoramento do Programa.

Art. 7º - No âmbito do “**PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA**”, será possível realizar:

- I - Construção de adutoras em parceria com a população, onde as famílias contempladas entram com a mão de obra e o Município com as máquinas e os tubos através de emendas parlamentares;
- II - Distribuição de Cisternas de polietileno e caixas d’água, visando o armazenamento de água para as famílias que são atendidas através de carros-pipa;
- III - Perfuração e montagem de poços artesianos, além de manutenção dos referidos poços artesianos;
- IV - Construção, recuperação e limpeza de pequenas, médias e grandes aguadas, para armazenamento de água no período chuvoso, visando a oferta para o consumo humano e principalmente para o consumo animal, pois esses mananciais são de grande importância nos períodos críticos de estiagem;
- V - Distribuição de kits de irrigação para fomentar a agricultura familiar, através de pequenos quintais produtivos;
- VI – Abastecimento de cisternas e reservatórios por carro-pipa.

Art. 8º - A execução das ações do Programa “**PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA**” observará planos anuais de ação integrada que conterão as metas, os recursos e as respectivas ações orçamentárias.

Art. 9º - As despesas com a execução das ações do Programa “**PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA**” correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos e entidades envolvidos na sua implementação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7299-C040-9159-255A> e informe o código 7299-C040-9159-255A





ATO DE SANÇÃO Nº 1.776/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui o Programa Municipal de Universalização do Acesso e Uso da Água - “PROGRAMA ÁGUA NA TORNEIRA”, e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.678, de 22 de dezembro de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7299-C040-9159-255A> e informe o código 7299-C040-9159-255A

